



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 24-10-2019 SEÇÃO I PÁG 42/43

RESOLUÇÃO SIMA Nº 74, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

*Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso
do Parque Villa-Lobos.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Parque Villa-Lobos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 034/2008)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE VILLA-LOBOS

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Parque Villa-Lobos, neste estatuto denominado parque, foi criado pelos Decretos Estaduais nº 28.335 e nº 28.336, todos de 15 de abril de 1988, e transferida sua administração para a competência da então Secretaria de Estado de Meio Ambiente pelo Decreto nº 48.648, de 12 de maio de 2004, atualmente Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Decreto nº 64.059, de 01



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

de janeiro de 2019, com sede na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente.

Artigo 2º - O presente Estatuto visa disciplinar a operacionalização das atividades do parque, visando ao cumprimento de seus objetivos constitutivos, bem como o disposto na cláusula 13ª do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 3º - As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SMA nº 32, de 27 de março de 2018, na Resolução SMA nº 20, de 17 de fevereiro de 2016, o disposto na cláusula 5ª do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital e no seu Regimento Interno.

§1º - Todos os eventos de grande porte devem ser discutidos e aprovados em ata pelo Conselho de Orientação, segundo o acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º- A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, será exercida diretamente por administrador designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

§1º - São atribuições do Administrador do Parque:

I - executar e controlar as atividades de gestão administrativa do parque;

II - propor normas e manuais de procedimentos para a gestão dos parques urbanos;

III - fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do parque;

IV - supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no parque;

V - zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;

VI - encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do parque;

VII - organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;

IX - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O acesso e o horário de funcionamento do parque obedecerão aos seguintes critérios:

I - os portões serão abertos ao público às 5h30 e o seu fechamento dar-se-á às 19h00, diariamente;

II - na ocorrência do horário de verão, o fechamento dos portões poderá, a critério da administração, ser prolongado até às 20h00;

III - excepcionalmente, a critério da administração e mediante aprovação do Conselho de Orientação, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;

IV - o acesso ao parque será feito pelos portões existentes situados na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 2001, e nº 1025; Avenida Queiroz Filho, nº 1205 (entrada oeste); Rua Roberto Caldas Kerr, nº 140 (entrada Arruda Botelho), e passarela da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

V - a criação e abertura de novos portões de acesso, bem como extinção, deverão ser submetidas à análise e aprovação do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;

VI - o acesso à 1ª Companhia do 23º Batalhão da Polícia Militar dar-se-á pela Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.655;

VII - por medida de segurança e desde que haja ocorrência que coloque em risco os usuários nas dependências do parque, o responsável pela administração poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Artigo 6º - A educação ambiental a ser realizada no parque será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo único - A educação ambiental no parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E ESTACIONAMENTOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 7º - A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do parque obedecerá às seguintes regras:

I - as pistas asfaltadas mais próximas às extremidades do parque são consideradas ciclovias, com destinação preferencial ao tráfego de bicicletas, patins ou assemelhados;

II - as pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados), pedrisco, terra ou areia são destinadas aos pedestres e cadeirantes, bem como às crianças com pequenas bicicletas equipadas com rodinhas adicionais ou veículos similares;

III - os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da administração, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

IV - poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários, salvo quando em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

V - o uso de todos os equipamentos oferecidos pelo parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

VI - a fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração disciplinará o uso das quadras poliesportivas e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados ao uso de eventos, área canina e outros;

VII - os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do parque, não acarretando à administração responsabilidade por quaisquer danos e/ou ocorrências constatadas com os veículos estacionados;

VIII - caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

IX - é permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários. Não é permitida, para esta finalidade, a montagem de quaisquer tipos de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; demarcação física ou visual da área utilizada; prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação e o uso de bexigas e balões;

X - os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E MONITORIA



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 8º - A vigilância será executada por empresa contratada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Artigo 9º - A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc.

Artigo 10 - Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela administração do parque.

Artigo 11 - As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS

Artigo 12 - Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais, bem como as restrições contidas nos termos do acordo judicial, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo (Autos nº 1177/053.00.018822-6), firmado em 13 de setembro de 2006, e mediante aprovação em Ata do Conselho de Orientação do Parque.

§1º - Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por Resolução da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§2º - Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, fica condicionada à autorização ou cessão de uso da área, mediante a formalização em termo específico.

§1º - No termo de autorização ou cessão devem constar as obrigações e deveres assumidos pelo autorizado ou cessionário, bem como sua responsabilização por eventual não cumprimento das mesmas.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º - Nos termos do acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo na Ação Civil Pública, nos autos nº 1177/053.0.018822-6, cabe à administração do parque:

I - negar autorização para a realização de eventos que visem atrair público superior a 10.000 (dez mil) pessoas a mais da média de usuários constatada, ordinariamente, para o mesmo dia da semana em que se dê o evento, indicando em todas as autorizações que o desrespeito à referida restrição, sujeitará o promotor do evento à multa do valor mencionado na ação, corrigido monetariamente por evento que extrapole tal limite, a ser recolhida ao Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados;

II - estabelecer critérios de quantificação do público participante dos eventos, baseada em estatísticas que considerem fatores comparativos com os anos anteriores em que tenha sido disponibilizada a mesma área ao público, bem como época do ano, condições climáticas, proximidade de feriados, entre outros;

III - condicionar a autorização para a realização de eventos a não emissão de ruídos fora dos limites do parque e acima dos níveis autorizados nas normas legais e regulamentares, sob pena de pagamento de multa pelo promotor do evento, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor pertinente à matéria.

§3º - Os valores referentes à penalidade prevista no inciso I, deste artigo, sofrerão atualização pelos índices oficialmente utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até a data de seus efetivos pagamentos, os quais, no caso das multas, serão destinados ao Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados.

§4º - A comercialização de qualquer produto ou serviço poderá ser autorizada pela administração, devendo a proposta constar do memorial descritivo do evento. Poderão também ser oferecidos ao público gratuitamente brindes, como água, boné, protetores solares, camisetas ou outros itens autorizados pela administração.

§5º - Os promotores de eventos deverão contratar e custear os sistemas de segurança, limpeza, manutenção e conservação que apoiarão a realização dos eventos. Cabendo-lhes, também, a definição do número de pessoas necessário ao bom atendimento de segurança, vigilância, assistência médica, sistemas de comunicação, limpeza e higiene de sanitários, assim com insumos, materiais de limpeza e caçambas para retirada de lixo.

§6º - Os veículos utilizados para montagem e desmontagem dos eventos, somente poderão circular fora do horário de funcionamento do parque, mediante utilização de crachá identificador e desde que não ultrapassem 6 (seis) toneladas.

CAPÍTULO IX DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Artigo 14 - A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, no recinto do parque, dar-se-á nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela administração para esse fim, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º - Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham incidir sobre a venda efetuada.

§2º - Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Artigo 15 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada com prévia aprovação do Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS

Artigo 16 - Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo único - As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pelo Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES

Artigo 17 - É proibido aos usuários do Parque:

- I - entrar com animais domésticos que não estejam usando guia curta e coleira;
- II - entrar com cães considerados ferozes (*“pit bull”, “rottweiler”, american staffordshire terrier”, “mastino napolitano”,* e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determina as Leis Municipais nº 10.309, de 22 de abril de 1987, e nº 13.131, de 18 de maio de 2001; a Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, e o Decreto Estadual nº 48.533, de 09 de março de 2004;
- III - utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;
- IV - maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, de acordo com legislação vigente;
- V - montar barraca fechada de acampamento ou qualquer outro tipo similar; mesas, cadeiras, guarda-sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;
- VI - percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;
- VII - entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas;

IX - utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

X - jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada;

XI - acessar o parque por outros locais que não os oficiais;

XII - entrar ou permanecer no parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;

XIII - danificar o patrimônio vegetal e material do parque;

XIV - coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da administração,

XV - introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

XVI - alimentar animais silvestres;

XVII - utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do parque, bem como de sua flora e fauna;

XVIII - produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;

XIX - utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração;

XX - subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies.

XXI - plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da administração;

XXII - fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;

XXIII - praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo, salvo mediante autorização da administração;

XXIV - praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração;

XXV - praticar comércio de qualquer natureza sem atender o previsto no artigo 14;

XXVI - praticar *slack-line* fora das áreas permitidas e sem equipamentos de segurança e proteção para a árvore;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

XXVII - bloquear as vias do parque, pista de caminhada, ciclovia, trilhas e acessos;

XXVIII - pendurar ou instalar equipamentos na vegetação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Os casos omissos neste Estatuto de Uso serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Artigo 19 - O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Villa-Lobos nos termos dispostos na cláusula 4ª do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Artigo 20 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.